



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS**  
**VALOS**  
**Rua Rubert, 900**  
**C.N.P.J. 89.708.051/0001-86**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 31/2020**

**SECRETARIA DE ORIGEM:** Secretaria Municipal da Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo.

**OBJETO:** Encaminhamento de licenciamento ambiental de um loteamento industrial e de dois cemitérios, compreendendo a realização de todos os serviços necessários ao licenciamento, inclusive Solicitação de Licença de Instalação/Operação de Regularização, plantas, laudos geológicos (com emissão de ART), relatórios técnicos e fotográficos, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, entre outros, conforme especificações a seguir:

- Encaminhamento da Licença Prévia e Licença de Instalação de um Loteamento.

**CONTRATADA:** Aflora Serviços Geológicos e Ambientais Ltda ME.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.973,00

Pelo Presente TERMO, fica Dispensada a Licitação para a Encaminhamento de licenciamento ambiental de um loteamento industrial e de dois cemitérios, compreendendo a realização de todos os serviços necessários ao licenciamento, inclusive Solicitação de Licença de Instalação/Operação de Regularização, plantas, laudos geológicos (com emissão de ART), relatórios técnicos e fotográficos, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, entre outros, conforme especificações a seguir:

- Encaminhamento da Licença Prévia e Licença de Instalação de um Loteamento.

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo condicionar os referidos veículos a realizar o transporte de escolares, dentro do prazo e com devida segurança.

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS**  
**VALOS**  
**Rua Rubert, 900**  
**C.N.P.J. 89.708.051/0001-86**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, levando em consideração o custo econômico da licitação:

I - Considera-se a necessidade de dar início ao transporte dos alunos a partir do dia 22 de fevereiro de 2016.

II - A escolha do fornecedor se deu em razão do menor preço orçado.

III - O custo para o Município de Fortaleza dos Valos foi o menor apresentando.

Considerando que o preço do orçamento é compatível com o de mercado, vislumbra a possibilidade de dispensa de licitação embasada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

Fortaleza dos Valos/RS em 14 de Maio de 2020.

---

**MARCIA ROSSATTO FREDI**  
Prefeita Municipal